

LEI Nº 87/93

DISPOE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, EM SETEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAGUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, exceto para aqueles que em função da presente Lei passariam a perceber valor inferior ao Salário Mínimo em vigor, caso em que para tais servidores torna-se este valor de seus vencimentos.

Art. 2º - Fica concedido aos ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas o reajuste de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º - Os reajustes de que fala a presente Lei são feitos tendo por base os salários do mês de agosto e passam a vigorar a partir do dia 01/09/93.

Art. 4º - As despesas atinentes à aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, consignadas a cada Secretaria Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saguarema, 06 de outubro de 1993.

João Alberto Teixeira Oliveira
JOAO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA

PREFEITO

